

**CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PONTE ROLANTE NA CENTRAL DE TRATAMENTO
MECÂNICO E BIOLÓGICO – UNIDADE 2**

ENTRE:

Primeira Outorgante: **Resialentejo – Tratamento e Valorização de Resíduos, E.I.M.**, pessoa coletiva n.º 504895788, com o mesmo e único número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, representada pelo seu Diretor Executivo, José João dos Anjos Pinto Rodrigues, [REDACTED], contribuinte fiscal [REDACTED], com poderes para o ato nos termos de procuração outorgada em 21 de fevereiro de 2020, na qualidade de Contraente Pública; e,

Segunda Outorgante: **MARCOVIL – Metalomecânica de Viseu, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501869174, com o mesmo e único número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, 3500-618 Viseu, representada pelo seu representante legal, António da Costa Vidal, [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com poderes para o ato, na qualidade de Cocontratante;

CONSIDERANDO QUE:

- A. O Conselho de Administração da Primeira Outorgante deliberou, em 9 de setembro de 2024, a aquisição de serviços titulada pelo presente contrato;
- B. No seguimento de tal deliberação, a Primeira Outorgante realizou o respetivo procedimento de concurso público;
- C. No âmbito deste procedimento foi em 15 de outubro de 2024 deliberado pelo Conselho de Administração adjudicar à Segunda Outorgante a prestação do serviço, bem como aprovar a minuta do presente contrato e nomear o seu gestor;

é livremente celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e montagem de ponte rolante na Central de Tratamento Mecânico e Biológico – Unidade 2.

2- O objeto do contrato abrange ainda os serviços de:

- a) Montagem do equipamento fornecido e realização dos ensaios para verificação do seu cabal funcionamento e da sua eficiência;
- b) Realização dos testes e arranque dos equipamentos;

c) Formação do pessoal.

3 - Os bens objeto do Contrato devem ser fornecidos e instalados nas instalações da Contraente Pública, sitas no Parque Ambiental do Montinho – Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja

4 - A prestação de serviços deve obedecer às peças do procedimento, designadamente Caderno de Encargos, anexos e proposta da Cocontratante, deve ainda respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor e deve incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

O preço contratual total do presente contrato é de 176.900,00€ (cento e setenta e seis mil e novecentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato

1- O prazo de execução dos serviços contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias.

2 - A Cocontratante garantirá defeitos de fabrico, devidamente comprovados em peças e na estrutura, má qualidade ou deficiente funcionamento dos componentes e dos seus acessórios pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de conclusão da presente prestação de serviços.

3 - As quantias devidas pela Contraente Pública à Cocontratante no âmbito do presente contrato serão liquidadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4ª

Informação a constar nas faturas

1- Nas faturas a emitir, em formato eletrónico, deverá constar o código deste procedimento: 2024-DT-CP-18.

2- As faturas deverão ser enviadas por meios eletrónicos, preferencialmente através de uma solução de faturação eletrónica (o nosso parceiro de faturação é a empresa SAPHETY), ou em alternativa através do endereço de email faturas@resialentejo.pt.

Cláusula 5ª

Ajustamentos

Não há quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato.

Cláusula 6ª

Restante conteúdo do contrato

1- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, constituem parte integrante do presente contrato, caso existam:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual no mesmo são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7ª

Exclusão de termos ou condições da proposta

Não são excluídos quaisquer termos ou condições constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 8ª

Gestor do contrato

1- O gestor designado pela Contraente Pública para o presente contrato é [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Contraente Pública.

2- Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Contraente Pública delega no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que lhe incumbem, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito da referida delegação, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9ª

Despesas com a celebração do contrato

Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato que não se encontrem expressamente atribuídas à Contraente Público são da responsabilidade da Cocontratante.

Cláusula 10ª

Casos Omissos

Em tudo o que o presente contrato for omissos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução judicial dos litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim o quiseram e outorgaram, pelo que vão assinar.

Celebrado na Herdade do Montinho, freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja, em 25 de outubro de 2024, constando de dois exemplares devidamente assinados, distribuídos por ambas as outorgantes.

A Primeira Outorgante,

Assinado por: **JOSÉ JOÃO DOS ANJOS PINTO RODRIGUES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.25 15:03:25+01'00'



A Segunda Outorgante,



Assinado por: António da Costa Vidal
Identificação: 8108515243
Data: 2024-10-29 às 09:37:54